



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Conselhos Superiores

REGIMENTO DO CEDUC – Centro de Educação da Universidade Federal de Itajubá



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Conselhos Superiores

Dispõe sobre a constituição e funcionamento do Centro de Educação da Universidade Federal de Itajubá.

**CAPÍTULO I
DO CENTRO DE EDUCAÇÃO**

Art. 1º O Centro de Educação (CEDUC) da Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI), vinculado à Pró-Reitoria de Graduação (PRG), conforme Resolução 23ª de 16/11/2015, do Conselho Universitário, caracteriza-se como um órgão cuja missão é contribuir para a melhoria dos processos formativos desenvolvidos na UNIFEI e em outras instituições, nos diferentes níveis de ensino, estabelecendo parcerias nos âmbitos da pesquisa, do ensino e da extensão.

Art. 2º O CEDUC tem como finalidades:

- I - apoiar os cursos de graduação e de pós-graduação dos *campi* de Itajubá e Itabira de forma articulada com as unidades acadêmicas que os abrigam, visando à qualidade do trabalho docente no tocante ao desenvolvimento das competências técnico-pedagógicas;
- II - oferecer programas de formação pedagógica nas áreas científica e tecnológica para público interno e externo;
- III - desenvolver pesquisas na área de educação e do ensino a fim de subsidiar novas metodologias, os processos avaliativos e as práticas pedagógicas em todos os níveis de ensino;
- IV - fomentar a integração da Educação Superior à Educação Básica, pelo desenvolvimento de projetos e atividades formativas de ensino, pesquisa e extensão.
- V - prestar assistência didático-pedagógica ao docente indicado ou encaminhado por direção de Instituto, Pró-Reitoria ou Núcleo Docente Estruturante.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Conselhos Superiores

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I
Da Composição

Art. 3º O CEDUC compõe-se de:

- I - professores-pesquisadores com formação e/ou atuação nas áreas de Educação, Humanidades, Ciências Sociais, Linguagens ou Ensino, lotados em diferentes unidades acadêmicas, instalados preferencialmente em gabinetes no prédio do Centro de Educação e envolvidos nas atividades descritas no Capítulo III deste regimento;
- II - servidores técnico-administrativos designados para o exercício de suas funções junto ao Centro;
- III – integrantes do Núcleo Pedagógico do *campus* Unifei-Itabira.

§ 1º Os servidores docentes e técnico-administrativos, autorizados por sua unidade de origem, se integrarão ao CEDUC mediante apresentação, por meio de editais, de projetos de educação que serão avaliados pelo comitê gestor do CEDUC.

Seção II
Do Organograma

Art. 4º A estrutura organizacional do CEDUC compreende uma coordenação geral e três coordenações setoriais referentes às atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

Art. 5º Faz parte da organização do CEDUC um comitê gestor com atribuições consultivas composto por:

- I - coordenador geral do Centro;
- II - coordenadores setoriais do Centro;



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Conselhos Superiores

- III - um representante docente indicado pelo Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências;
- IV - um representante docente indicado pela Pró-Reitoria de Graduação;
- V - um representante discente indicado pelo Diretório Central dos Estudantes.

§ 1º O período de exercício das representações docente e discente é de dois anos.

§ 2º O comitê gestor será regido por regimento próprio.

Seção III
Da Coordenação Geral e Coordenações Setoriais

Subseção I
Da Coordenação Geral

Art. 6º A coordenação geral do CEDUC é responsável pela gestão do planejamento, da execução e da avaliação de todas as atividades desenvolvidas pelo Centro.

Art. 7º A coordenação geral será exercida por um dos docentes que compõem o CEDUC, de acordo com o Art. 3º deste regimento.

Art. 8º O coordenador geral é eleito pelos docentes e por um representante do Núcleo Pedagógico do campus de Itabira que compõem o CEDUC, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução, cabendo ao comitê gestor do Centro referendar o resultado da eleição e tomar as devidas providências para expedição de portaria.

§ 1º Em caso de impossibilidade do cumprimento do período integral do mandato pelo coordenador geral, será realizada nova eleição pelos docentes que compõem o CEDUC.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Conselhos Superiores

Subseção II
Das Coordenações Setoriais

Art. 9º As coordenações setoriais do CEDUC são responsáveis pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo Centro nos âmbitos da pesquisa, do ensino e da extensão, respectivamente.

Art. 10 As coordenações setoriais são exercidas por integrantes do CEDUC, de acordo com o Art. 3º deste regimento, e são designadas pela coordenação geral.

Seção IV
Da Infraestrutura

Art. 11 O CEDUC é um espaço de desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão interdisciplinar e múltiplo localizado no primeiro andar do prédio CEDUC/NEaD e compõe-se de:

- I - gabinetes para professores;
- II - secretaria;
- III - sala de reuniões;
- IV - laboratórios;
- V - sala de leitura;
- VI - núcleos.

§ 1º Os gabinetes para professores são ocupados por docentes que compõem o CEDUC, conforme Art. 3º deste regimento.

§ 2º A sala de secretaria deve servir para agendamento de uso dos diversos espaços físicos e suporte às atividades do CEDUC e abriga os servidores e estagiários.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Conselhos Superiores

§ 3º A sala de reuniões para planejamento e encontros de grupos de pesquisa e/ou de extensão serve preferencialmente ao uso de docentes vinculados aos projetos desenvolvidos no CEDUC.

Subseção I
Dos Laboratórios

Art. 12 O Laboratório de Inovação Acadêmica (LIA) constitui-se como um espaço preferencialmente de desenvolvimento de experimentações didático-pedagógicas para todos os cursos da UNIFEI e de aplicações de testes de nivelamento e de proficiência linguísticos.

Art. 13 O Laboratório de Formação Docente (LABFOR) constitui-se como um espaço de uso preferencial dos cursos de Licenciatura para o desenvolvimento de atividades de formação docente, inicial e/ou continuada, congregando atividades de programas institucionais de docente, sob responsabilidade de um coordenador indicado pelo Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica (COMFOR).

Subseção II
Da Sala de Leitura

Art. 14 A Sala de Leitura constitui-se de um acervo bibliográfico das áreas de Educação, Humanidades, Ciências Sociais, Linguagens e Ensino disponibilizado pelo CEDUC à comunidade acadêmica para sessão de estudos e investigações de grupos de pesquisa.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Conselhos Superiores

Subseção III
Dos Núcleos

Art. 15 O Núcleo de Línguas (N.L.) constitui-se como um espaço destinado ao desenvolvimento de projetos de formação em Línguas.

Art. 16 O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI) constitui-se como um espaço que preconiza, averigua e supervisiona as demandas e medidas pertinentes ao processo de inclusão, permanência e acessibilidade das pessoas com deficiência na UNIFEI.

Art.17 O Núcleo Pedagógico funciona no *campus* de Itabira e desenvolve atividades complementares e correlatas às finalidades do CEDUC naquele campus.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES

Seção I
Atividades de Ensino

Art. 18 São desenvolvidas no CEDUC atividades de ensino relacionadas preferencialmente aos cursos de Graduação da UNIFEI e aos projetos de experimentação pedagógica dos cursos de Bacharelado.

§ 1º Caracterizam-se como atividades de ensino desenvolvidas pelos CEDUC práticas de formação inicial e continuada, experimentos em tecnologias educacionais, suporte interdisciplinar aos cursos de graduação e pós-graduação da UNIFEI.

Art. 19 Os coordenadores ou responsáveis pelas atividades de ensino desenvolvidas no CEDUC devem garantir a operacionalização de suas atividades junto à secretaria do Centro sendo estas atividades aprovadas nas suas respectivas unidades.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Conselhos Superiores

Seção II
Atividades de Pesquisa

Art. 20 São desenvolvidas no CEDUC atividades de pesquisa promotoras de reflexão e inovação nas áreas de Educação, Humanidades, Linguagens e Ensino.

Art. 21 Os coordenadores ou responsáveis pelas atividades de pesquisa desenvolvidas no CEDUC devem garantir a operacionalização de suas atividades junto à secretaria do Centro sendo estas atividades aprovadas nas suas respectivas unidades.

Seção III
Atividades de Extensão

Art. 22 São desenvolvidas no CEDUC atividades de extensão que fomentam a parceria entre a Universidade e a comunidade, promovendo a melhoria de processos educacionais.

§ 1º Caracterizam-se como atividades de extensão desenvolvidas pelo CEDUC capacitações técnico-pedagógicas, projetos de educação formal e não-formal e consultorias educacionais.

Art. 23 Os coordenadores ou responsáveis pelas atividades de extensão desenvolvidas no CEDUC devem garantir a operacionalização de suas atividades junto à secretaria do Centro sendo estas atividades aprovadas nas suas respectivas unidades.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 As alterações deste regimento deverão ser aprovadas por pelo menos dois terços dos docentes que compõem o CEDUC e encaminhadas aos órgãos competentes.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
Conselhos Superiores

Art. 25 Casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Conselho Universitário (Consuni) da UNIFEI.

Art. 26 Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, após a aprovação pelo Consuni, revogadas todas as disposições em contrário.

Aprovada pela 27ª Resolução do CONSUNI – 32ª Reunião Extraordinária – 05/12/2016.

Professor Dagoberto Alves de Almeida
Reitor – Universidade Federal de Itajubá